PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 14 / 04 / 15 Horas 12:45
Christianne

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.001/2015, DE 06 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento em agências bancárias e postos de atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento nas operações realizadas nos guichês.

§1º – As divisórias entre guichês, a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), com largura lateral excedendo 0,60 (sessenta centímetros), da parte frontal do guichê de atendimento, de modo que impeça que as pessoas ao lado visualizem as transações feitas nos caixas.

§2º – Os painéis frontais aos guichês, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser proporcionais, de modo que impeça que outras pessoas visualizem as transações feitas nos caixas.

§3º – As divisórias ou painéis citados neste artigo deverão ser implantadas somente em caixas que movimentam dinheiro.

§4º – Ficam as agências lotéricas e caixas eletrônicos excluídas do texto desta lei;

Art. 2º - Deverão ser implantadas cadeiras e sistemas de senhas para a individualização e organização do atendimento.

Parágrafo único - Serão reservadas cadeiras para idosos, deficientes e gestantes, de acordo com a Lei Federal nº.: 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

multa diária de 20 (vinte) UFIP's.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Art. 5° - As agências e os postos de serviços bancários referidos *caput* do art. 1° terão o prazo de 60 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 2.988/2014.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2015.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41